

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2023


MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos).

Tuntum (MA), 04 de agosto de 2023.



Alexandre Santos Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas..
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.
Responsável pela Demanda: Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa Portaria nº 140/2021
E-mail: orcamentoegestao@tuntum.ma.gov.br Telefone: (99) 99116-0198
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Cabe a esta pasta agir tempestivamente, iniciando imediatamente os estudos para integrar esse importante instrumento de fomento a cultura na programação de ações culturais municipais para a cidade de Tuntum/MA. Adequando as possibilidades elencadas em cada diploma legal, as realidades da cultura local. A fim de estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES Planilha quantitativa estimada, em anexo.
Prazo de Entrega/ Execução: Em até 24 horas após a emissão de ordem de serviço.
Local e horário da Entrega/Execução: Conforme solicitado na OS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal.

Tuntum/MA, 01 de agosto de 2023.

Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Portaria nº 140/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
1	Consultoria e Assessoria na Adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.	SV	1



Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Portaria nº 140/2021

Ofício nº 100/2023

Tuntum (MA), 02 de agosto de 2023.

Assunto: Consultoria e Assessoria na adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA, conforme cronograma em anexo.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA, conforme cronograma em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335

Endereço: Ave Daniel de La Touche, 1400 Andar, Cohama, São Luís - MA

CEP: 65074-115

CNPJ: 48.276.438/0001-23

Telefone: (98) 8155-5867

A Lei Complementar 195/2022 possibilita que até 5% do valor a ser recebido pelo município seja empregado com despesas de consultoria, visando mais eficiência na execução dos recursos. Por este motivo, A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, buscou parcerias, optando pela empresa Mauricio Vieira de Paula 05005010335. Há que se considerar, ainda, que a empresa Mauricio Vieira de Paula 05005010335 apresentou o orçamento mais vantajoso para a administração.

4. PREÇO

O proposto para a realização da Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA é de **RS 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos)**, conforme Propostas de Preços apresentadas pelos profissionais, em anexo e discriminadas abaixo e Contratos a ser pago via transferência bancária.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR RS
01	Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA	SV	01	18.710,01

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Nubank (0260)

Agência: 0001

Conta: 39389558-7

Pix: 48.276.438/0001-23



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MA
NOME ADRIANO LOPES SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 028529920044 SSP MA		
CPF 059.372.173-06		DATA NASCIMENTO 16/04/1995
FILIAÇÃO VITORIA LOPES SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 06581589661	VALIDADE 04/12/2023	1ª HABILITAÇÃO 01/03/2016
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Adriano Lopes Silva</i>		
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 07/12/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		15645550443 MAD39350525
MARANHÃO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 196166/23

Data da

31/07/2023 10:03:46

Inscrição Estadual: 127767711

CPF/CNPJ:48276438000123

Razão Social: MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 1400 ANDAR CEP: 65074115 - COHAMA

Telefone: (98)81555867

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335
CNPJ: 48.276.438/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:34 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **8112.50C7.413E.A252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

/ Fatura de Água e Esgoto

0900.000132.000000006

119969455/042023

31/03/2023

Nº da Fatura:
Emitida em:

Matrícula:

3717089



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

A parceira do empreendedor

Mês de Referência:
04/2023

Vencimento:
27/04/2023

Dados do Cliente:

FRANCISCA SALES DA CONCEICAO
CPF/CNPJ:0**.7**.4**-*7
R AEROPORTO, NUMERO, 00020 - HABITADO - CAMPO DANTAS, 65760000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 901.0900.0132.000000006.000 Município: PRESIDENTE DUTRA
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 42 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000010
Consumo Faturado: 000010
Média: 000010
Dias Consumo: 28
Hidrômetro: A98S047764
Leitura Anterior: 002262
Data Leitura Anterior: 10/02/2023
Leitura Atual: 002272
Data Leitura Atual: 10/03/2023

Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		25,49
TOTAL ÁGUA			25,49
MULTA POR IMPONTUALIDADE	1/1		0,51
JUROS DE MORA	1/1		0,13

NÚMERO DE CONTROLE: 16529618

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.276.438/0001-23

Razão Social: MAURICIO VIEIRA DE PAULA 050050120335

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 1400 / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65074-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2023 a 26/08/2023

Certificação Número: 2023072820011980421344

Informação obtida em 08/08/2023 15:27:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 054479/23

Data da

31/07/2023 10:05:08

Inscrição Estadual: 127767711

CPF/CNPJ:48276438000123

Razão Social: MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 1400 ANDAR CEP: 65074115 - COHAMA

Telefone: (98)81555867

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/08/2023 15:34:20

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil MAURICIO VIEIRA DE PAULA
CPF 050.050.103-35

CNPJ 48.276.438/0001-23
Data de Abertura 13/10/2022

Nome Empresarial
MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335

Nome Fantasia
SINGOLARE

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 13/10/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
65074-115	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	1400	ANDAR
Bairro	Município	UF	
COHAMA	SAO LUIS	MA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	13/10/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7319-0/02 - Promoção de vendas

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,



Professor(a) particular, independente	exposições e festas 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Editor(a) de revistas, independente	5813-1/00 - Edição de revistas
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Editor(a) de jornais diários independente	5812-3/01 - Edição de jornais diários
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
Editor(a) de livros, independente	5811-5/00 - Edição de livros
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente	8230-0/02 - Casas de festas e eventos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO



Pelo presente instrumento particular de Alteração:

ADRIANO LOPES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luís - MA, data de nascimento 16/04/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0285289920044 SSP/MA e CPF: nº 059.372.173-06, residente e domiciliado Rua Projetada, nº 14836, Cond: Eco Space Bairro Cohab Anil IV, São Luís - MA, CEP:65.053-185.

Empresário Individual responsável pela empresa que gira sob a denominação social de ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO, estabelecida na Avenida Litorânea, nº 2, Bairro São Francisco, São Luís - MA, CEP:65.076-170. Devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° 21102290714 e no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65 por este instrumento decidiu ALTERAR seus dados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa altera seu nome fantasia e usará a expressão **INOVARE SERVIÇOS E COMERCIO** a partir da presente alteração, o nome empresarial de **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO** permanece inalterado.

CLÁUSULA II- DO CAPITAL SOCIAL (art.968,III,CC)

O Empresário aumenta o capital social para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cujo aumento de R\$: 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e passará a constituir o capital do empresário.

Parágrafo Único – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA III- DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa altera e exercerá as seguintes atividades econômicas:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estrutura com tirantes; obras de contenção; construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo)



- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente(drenagem do solo destinado à construção; rebaixamento de lenções freáticos; preparação de locais para mineração; remoção de material inerte)
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente(construção de fornos industriais; construção de partes de edifícios, tais como: talhados, coberturas, chaminés, lareiras e churrasqueiras)
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues
- 4722-9/02 – Peixaria
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(generos alimentícios)
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente(serviços de recarga de celular)
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação



4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Atividades de limpeza e tratamento de piscinas)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ADMINISTRACAO DE OBRAS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIALS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES OBRAS DE CONTENCAO CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO) DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO DE REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOS PREPARACAO DE LOCAIS PARA MINERACAO) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS) SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES) COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS EFRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (GENEROS ALIMENTICIOS) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS REVENDEDORES DE OUTORGADOS DOSSERVICOS DE TELECOMUNICACOES AS ATIVIDADES DE USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO (TRACKING) AS ATIVIDADES DE COMUNICACOES POR TELEMETRIA) ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PEIXARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PERFORACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE ARQUITETURA COLETA DE RESIDUOS NAO- PERIGOSOS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA OBRAS DE FUNDACOES ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS) MANUTENCAO E PREPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de

SERVICOS DE ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDASADMINISTRACAO DE OBRAS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPASPROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO,PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIASIMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADASCONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS EFERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS EAEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAISCONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DEESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVILNAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DEESTRUTURAS COM TIRANTESAS OBRAS DE CONTENCAOACONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROSDE ARRIMO) DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURASPREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(A DRENAGEM DO SOLO DESTINADOA CONSTRUCAOA DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAOOOREBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOSA PREPARACAO DE LOCAISPARA MINERACAO) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICAINSTALLACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO EMOBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS,TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIALSERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIASERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOSANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAISA CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS,COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRASOS SERVICOSDE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR ESEMELHANTES) COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COMPREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS,MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS EFRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIOVAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DEPRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EMPRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOSANTERIORMENTE(GENEROS ALIMENTICIOS) COMERCIO VAREJISTA DEMATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAISHIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAOEM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIACOMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOSOUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADASANTERIORMENTE(OS REVENDEDORES DE OUTORGADOS DOSSERVICOS DE TELECOMUNICACOESAS ATIVIDADES DE USO DESATELITE PARA RASTREAMENTO (TRACKING)AS ATIVIDADES DECOMUNICACOES POR TELEMETRIA) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EAUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COMERCIOVAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DEINFORMATICA PEIXARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOSPARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMESPERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA MONTAGEM EINSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO ESINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOSINSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DEARQUITETURA COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS OBRAS DEACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOSE DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DEACABAMENTO DA CONSTRUCAO MONTAGEM E DESMONTAGEM DEANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS LIMPEZA EMPREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS COMERCIOVAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO SERVICOS DE CARTOGRAFIA,TOPOGRAFIA E GEODESIA OBRAS DE FUNDACOES ATIVIDADES DELIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ATIVIDADES DELIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS) MANUTENCAO EREPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO EVENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MONTAGEM DEESTRUTURAS METALICAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITODE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO SERVICOSDE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo- assinado:

ADRIANO LOPES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luís - MA, data de nascimento 16/04/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0285289920044 SSP/MA e CPF: nº 059.372.173-06, residente e domiciliado Rua Projetada, nº 14836, Cond: Eco Space Bairro Cohab Anil IV, São Luís - MA,



CEP:65.053-185.

Empresário Individual responsável pela empresa que gira sob a denominação social de ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO, estabelecida na Avenida Litorânea, nº 2, Bairro São Francisco, São Luís - MA, CEP:65.076-170. Devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° 21102290714 e no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65 por este instrumento decidiu CONSOLIDAR seus dados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País

CLÁUSULA II – PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte- EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A empresa tem sua sede social estabelecida na Avenida Litorânea, nº 2, Bairro São Francisco, São Luís - MA, CEP:65.076-170. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo empresário.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa altera e exercerá as seguintes atividades econômicas:

7112-0/00 - Serviços de engenharia

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4399-1/01 - Administração de obras

1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4120-4/00 - Construção de edifícios

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 - Obras de irrigação

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estrutura com tirantes; obras de contenção; construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo)

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado à construção; rebaixamento de lenções freáticos; preparação de locais para mineração; remoção de material inerte)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica



- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente(construção de fornos industriais; construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras e churrasqueiras)
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues
- 4722-9/02 – Peixaria
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(generos alimentícios)
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente(serviços de recarga de celular)
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(Atividades de limpeza e tratamento de piscinas)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção



A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ADMINISTRACAO DE OBRAS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSAO OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTESAS OBRAS DE CONTENCAOA CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO) DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAOA DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAOO REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOSA PREPARACAO DE LOCAIS PARA MINERACAO) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAISA CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRASOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES) COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(GENEROS ALIMENTICIOS) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(OS REVENDEDORES DE OUTORGADOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOESAS ATIVIDADES DE USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO (TRACKING)AS ATIVIDADES DE COMUNICACOES POR TELEMETRIA) ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PEIXARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVIÇOS DE ARQUITETURA COLETA DE

RESIDUOS NAO-PERIGOSOS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA OBRAS DE FUNDACOES ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS) MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO SERVICOSDE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ADMINISTRACAO DE OBRAS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTESAS OBRAS DE CONTENCAOA CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO) DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAOA DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAOO REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOSA PREPARACAO DE LOCAIS PARA MINERACAO) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAISA CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRASOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES) COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(GENEROS ALIMENTICIOS) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(OS REVENDEDORES DE OUTORGADOS DOS SERVICOS DE

TELECOMUNICAÇÕES ATIVIDADES DE USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO (TRACKING) AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÕES POR TELEMETRIA) ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PEIXARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE ARQUITETURA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA OBRAS DE FUNDACOES ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMADILHAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 03/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 18 de Agosto de 2021.

ADRIANO LOPES SILVA

Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05937217306	ADRIANO LOPES SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 10:36 SOB Nº 20211077631.
PROTOCOLO: 211077631 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106101313. CNPJ DA SEDE: 35265061000165.
NIRE: 21102290714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2021.
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de *verificação da observância dos referidos requisitos*; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05937217306	ADRIANO LOPES SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 10:36 SOB N° 20211077631.
PROTOCOLO: 211077631 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106101313. CNPJ DA SEDE: 35265061000165.
NIRE: 21102290714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2021.
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



08/08/2023 15:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.276.438/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINGOLARE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO ANDAR
--------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.074-115	BAIRRO/DISTRITO COHAMA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO.DEPAULA@LIVE.COM	TELEFONE (98) 8155-5867
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **15:10:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





SINGOLARE

**PROPOSTA DE
ASSESSORIA
LEI PAULO GUSTAVO**

**SÃO LUÍS, MA
JULHO/2023**



SOBRE A LEI

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. Prevê o repasse de R\$ 3,86 bilhões do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

O apoio previsto pela lei inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos fazedores de cultura de áreas como artes visuais; leitura e literatura; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais; coletivos culturais não formalizados; carnaval; cultura hip-hop e funk; entre outros.



DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA



01

ELABORAÇÃO DOS
EDITAIS
CONFORME
PARÂMETROS DA
LEI E DEFINIÇÕES
DO COMITÊ LOCAL

02

RECEBIMENTO E
AVALIAÇÃO DAS
PROPOSTAS DE
USO DOS
RECURSOS

03

MONITORAMENTO
DA APLICAÇÃO
DOS RECURSOS
PELOS ARTISTAS E
FAZEDORES DE
CULTURA

04

PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL
JUNTO AO
MINISTÉRIO DA
CULTURA DO
GOVERNO
FEDERAL

ORÇAMENTO

1. OS RECURSOS SÃO ORIDUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, CORRESPONDENDO A 5% DO VALOR TOTAL DA LEI, DIVIDIDOS PELAS CATEGORIAS REFERIDAS NO ARTIGO Art. 6º E 8º, CONFORME:

Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais

R\$ 9.912,62

Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema

R\$ 2.265,69

Art. 6º, inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras

R\$ 1.137,57

Art. 8º, Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

R\$ 5.394,13

Total: R\$ 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavo.



**MAURÍCIO DE
PAULA**

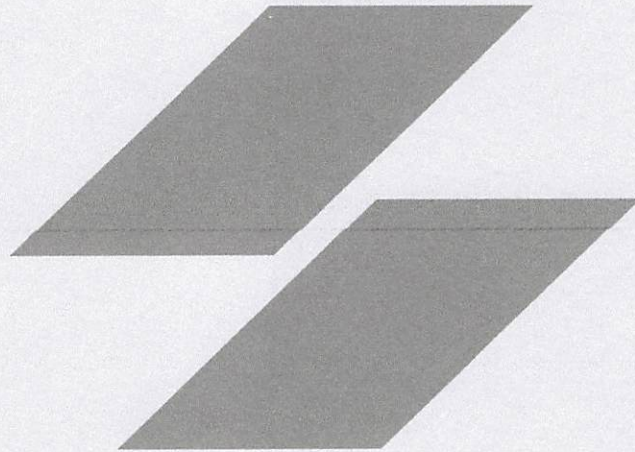


**UILDINÔRA
SALGADO**

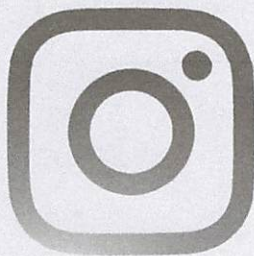
ASSESSORES



SINGOLARE



SINGOLARE



@SINGOLAREPROJETOS

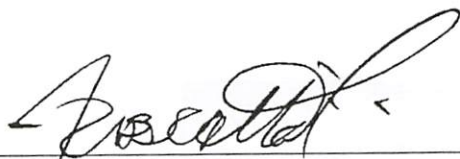


98 98155-5867

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 03 de agosto de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2023, referente a Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA, no valor total de **RS 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos)**, conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.00.13.392.0040.0116.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 03 de agosto de 2023.



Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão : 04/08/2023

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 781

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação : 13.392.0040.0116.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Atenciosamente,

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de melhor assessorar a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 04 de agosto de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO
DE TUNTUM/MA.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na adesão e execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Município de Tuntum/MA, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o nº. 010/2023.

Consta no presente processo: termo de autuação; ofício, contendo a especificação do objeto, a justificativa da contratação pretendida, a razão da escolha da empresa e o preço proposto; proposta de preço; informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; autorização de despesa pela autoridade superior; termo de autuação; encaminhamento a essa assessoria, para análise e emissão de parecer; bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CARÁTER OPINATIVO DO PARECER

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente



examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).” (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

2.2. DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] (grifos nossos)

O dispositivo supramencionado, deve ser lido em consonância ao art. 13, inciso III, da mesma lei de licitações, que estabelece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Deste modo, com fulcro nos artigos supramencionados, inclui-se como hipótese de inexigibilidade de licitação os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, no entanto, devem ser observadas os seguintes requisitos: a) requisito objetivo - singularidade do objeto (serviço); e, b) requisito subjetivo - guarda referênciã com os atributos do contratante. O Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, ocasião em que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser possível a contratação de tais serviços.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como, o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

O art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93, determina como de notória especialização: “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que

o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado, desde que, comprovada a notória especialização e singularidade dos serviços prestados pela empresa cuja contratação é pretendida.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 07 de agosto de 2023.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM.
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



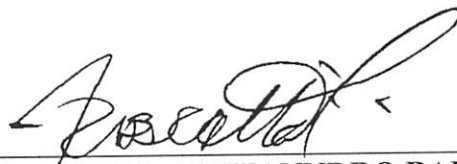
Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a esta Assessoria com vistas a análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, tendo como objeto **R\$ 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos)**, que será ministrado pela empresa MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335 (Singolare Projetos).

Tuntum (MA), 07 de agosto de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

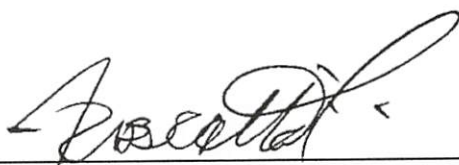
Processo de Inexigibilidade nº 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 08 de agosto de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 233/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335 PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, por meio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.276.438/0001-23, localizada na Av. Daniel de La Touche, nº 1400 Andar, Cohama – São Luís/MA, CEP: 65.074-115, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO LOPES SILVA**, empresário, portador do RG n.º 0285289920044 e inscrito no CPF sob o n.º 059.372.173-06, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 010/2023**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 010/2023** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 010/2023** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 010/2023;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal Orçamento, Gestão e Despesas, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2023:

13.392.0040.0116.0000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 16 de agosto de 2023.


Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO VIEIRA DE PAULA
Data: 16/08/2023 15:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **CONTRATADA**
MAURICIO VIEIRA DE PAULA 05005010335
CNPJ: 48.276.438/0001-23
ADRIANO LOPES SILVA
CPF: 059.372.173-06



Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.



Tuntum – Maranhão, 16 de agosto de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 19.634.587/0001-19

HERACLITO CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF Nº 925.074.413-72

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.634.587/0001-19. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 039/2023**. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 451.349,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.365.0051.2100.0000; 12.365.0051.2111.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2091.0000; 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 16 de agosto de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo Licitatório de Inexigibilidade 010/2023. Contrato nº: 233/2023. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA. Contratada: Mauricio Vieira de Paula 05005010335, inscrito no CNPJ sob o nº 48.276.438/0001-23 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 18.710,01 (dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavos). 7. Créditos orçamentários: 13.392.0040.0116.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 16 de agosto de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 233/2023

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a





I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 252/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 252/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 04.853.090/0001-14. Base legal: Lei n.º 8.666/1993. Dispensa n.º 009/2023. Objeto: contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Tuntum/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 376.940,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum Maranhão, 18 de setembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 233/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 233/2023. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na Adesão e Execução da Lei Complementar n.º 195/2022, Lei Paulo Gustavo no Município de Tuntum/MA **Onde se lê:** "FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL". **Leia-se:** "RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS". Tuntum (MA), 18 de setembro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

